



Exmo.(a) Senhor(a)  
Presidente do Conselho de Administração/Conselho Diretivo  
Ofício circular remetido por e-mail

**STSS/LD/Pt/131**

**Prc. N/0000.20.015**

**SMI, 08 de Abril de 2020**

**Assunto: Diversos: Planos de contingência; Direitos dos trabalhadores; Contratação de TSDT e Tolerância de ponto de 9 e 13 de abril.**

*Exmo. (a). Senhor (a) Presidente,*

A Direção do Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS) vem, de novo, alertar V. Exas., para questões que se prendem com os direitos laborais dos trabalhadores que representamos, os Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e terapêutica (TSDT), assim como para situações que estão a ocorrer em diversas Instituições, sendo para estas utilizada a fundamentação das mediadas extraordinárias implementadas, em consequência do estado de emergência nacional, decretado pelo Sr. Presidente da Republica.

Importa assim voltar a sublinhar que, do Preâmbulo do Decreto – Lei n.º 2-B/2020, de 2 de Abril, extrai-se:

*“Estas medidas devem ser tomadas com respeito pelos limites constitucionais e legais, o que significa que devem, por um lado, limitar -se ao estritamente necessário e, por outro, que os seus efeitos devem cessar assim que retomada a normalidade.”*

Assim sendo, voltamos a afirmar que, tendo presente o enquadramento jurídico subjacente às relações de trabalho, tem de se ter como referência um quadro de direitos laborais, carreiras e instrumentos de regulamentação coletiva, que se mantêm e que, necessariamente, tem de ser respeitado, designadamente no que aos TSDT diz respeito.

Aos profissionais de saúde, nomeadamente aos TSDT, aqui representados pelo STSS, a quem está a ser exigida uma entrega total no cumprimento das suas funções, tantas vezes sem os meios de proteção individual imprescindíveis para lidar com doentes com suspeita ou até mesmo infetados pelo Coronavírus – Covid19, e que mesmo perante a adversidade não deixam de cumprir os seus deveres e responsabilidades! Cabe a V. Exas. cumprir e fazer cumprir os direitos dos trabalhadores, constitucional e legalmente consagrados à luz do quadro normativo em vigor.

Caso assim não procedam teremos de proceder a denuncia às mais altas instâncias governamentais e inspetivas. O Sindicato, no âmbito do mandato dos seus associados, também ira proceder a denuncia publica das situações que entendermos que violam os direitos dos trabalhadores.

Reafirmamos que, o facto de serem implementadas medidas, para dar resposta às necessidades da atual situação, não pode perturbar a manutenção dos direitos dos TSDT, nomeadamente os retributivos, decorrentes, entre outros, do seu horário normal de trabalho diário (que não foi alterado), do pagamento de horas que são efetuadas para além do PNT diário, logo deve ser considerado trabalho suplementar e jamais horas para incluir em bolsas/bancos de horas ilegais, assim como do correto pagamento do trabalho noturno, do trabalho em dia de descanso semanal e descanso complementar.



Igualmente alertamos que, na constituição das reservas de contingência e colocação de TSDT em isolamento profilático, na aplicação dos planos de contingência, estão a ser a atropelados muitos direitos dos trabalhadores, sob o pretexto da excecionalidade da alteração do quadro legislativo resultado do Estado de emergência, facto que não pode acontecer e deve ser corrigido.

A salvaguarda das necessidades de resposta e operacionalidade dos serviços atual e futura, mantendo equipas de TSDT disponíveis e em prontidão, em reserva de contingência e isolamento profilático, não pode comprometer a sua retribuição nem a carga horária mensal. Conforme o previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, no seu artigo 134, n.º2 alínea j), as faltas motivadas por isolamento profilático, e que no quadro atual servem para manter a operacionalidade das equipas, são justificadas mesmo que durante esse período não se encontrem em atividade.

Assim, e no cumprimento das necessidades prementes que as Instituições vivem, existem mecanismos céleres, que permitem aos Conselhos de Administração/ Conselhos Diretivos, como é a necessidade de recorrer à implementação de uma resposta excecional em matéria de recursos humanos, que entendemos fundamental para a enfrentar esta pandemia, necessária não só no imediato e a curto prazo, mas também a medio e longo prazo devendo por isso proceder-se a contratação imediata de trabalhadores para constituição de vínculos de emprego a termo, pois, os trabalhadores que neste momento existem para além de serem insuficientes estarão esgotados física e psicologicamente num breve espaço de tempo

Continua a ser reportado ao Sindicato situações referentes aos regimes ao abrigo da parentalidade, como a amamentação ou aleitação, entre outros, a serem coartados em inobservância aos direitos constitucionais e designadamente consagrados no artigo 33.º e seguintes do Código do Trabalho. **Na verdade, a necessidade que as estruturas diretivas têm de planeamento para efeitos dos planos de contingência não se compadece de se sobrepor aos direitos da parentalidade em vigor, como por exemplo horários de amamentação e aleitação, flexíveis e tempos parciais autorizados.**

Considera, assim, este Sindicato, que deve esse Conselho de Administração/Conselho Directivo pugnar pelo respeito dos direitos destes trabalhadores, profissionais de saúde, adotando o dever especial de proteção, tomando, de imediato, medidas evidentes relativas à proteção e à manutenção dos direitos que estes adquirem a partir do momento que exercem a sua profissão.

Os trabalhadores têm direito a prestar as suas funções em condições de segurança e saúde, em igualdade de circunstâncias, assim como e perante as circunstâncias o empregador deve gerir a prevenção e a resposta às necessidades prementes e excecionais dos serviços.

Face ao exposto, o STSS solicita que sejam adotadas medidas que respeitem as vossas obrigações quanto:

**a) À eliminação e prevenção dos riscos profissionais dos trabalhadores que estão expostos devendo ser efetuados testes ao Covid19 numa a periodicidade máxima de 15 dias a todos os TSDT, a semelhança de outros trabalhadores na saúde;**

**b) À proteção da segurança e saúde dos trabalhadores, fornecendo obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício das suas funções, e também para os que comprovadamente sejam detentores de doenças de risco tenham o direito à dispensa efetiva de trabalho destes profissionais de saúde sem perda de retribuição;**



c) Respeito pelos regimes excecionais da parentalidade e por último

d) O respeito pela manutenção dos direitos e obrigações decorrentes da remuneração em todas as componentes e da organização dos horários de trabalho.

O STSS compreende da necessidade absoluta de alteração dos procedimentos de trabalho em função das respostas necessárias por parte dos serviços de saúde, uma vez que a pandemia levou à necessidade da implantação de alterações e planos de contingência. Contudo, tal não deve ocorrer com prejuízo para os trabalhadores TSDT sobre quem assentam a máxima exigência no cumprimento dos seus deveres profissionais.

**Repetimos o aviso que este Sindicato denunciará junto das entidades competentes todas situações que considerar de violação dos direitos essenciais e fundamentais subjacentes às relações laborais.**

Por último e como é do vosso conhecimento, foi publicado o **Despacho n.º 4239/2020 que concede tolerância de ponto** aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 9 e 13 e abril. Decorre do n.º 2 deste despacho que ele não se aplica aos profissionais que prestem serviço nas Instituições de saúde públicas, por serem consideradas serviços essenciais. Nos termos daquele n.º 2 , **os profissionais de saúde com vínculo público que forem chamados a prestar funções, nesses dias 9 e 13 de abril, de acordo com as diretrizes de cada Instituição, a sua prestação de trabalho será paga como correspondendo a trabalho suplementar e com direito também à compensação em tempo** , em termos a fixar pelo dirigente máximo do serviço, mas só após a cessação do estado de emergência ou de calamidade.

**Como V. Exas. sabem, em todas as tolerâncias de ponto anteriormente concedidas, os Hospitais EPEs e ULS EPEs aplicaram aos seus trabalhadores, independentemente do vínculo contratual, o mesmo regime de tolerância de ponto, por razões de igualdade de tratamento. Espera-se, portanto, que, também na presente tolerância de ponto de Páscoa, os órgãos dirigentes destas instituições mantenham o procedimento porque estes trabalhadores também exercem funções públicas e mais do que nunca estão a trabalhar numa missão pública que compete ao Estado e aos seus agentes. Neste momento, estes trabalhadores não compreenderiam deliberações que se traduzissem numa qualquer afronta feita à disponibilidade que têm demonstrado, dia após dia, para enfrentar a contrariedade e os incalculáveis riscos que suportam no combate à COVID-19.**

**Solicitamos a vossa melhor atenção para o exposto** e subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos

**A Direção Nacional  
O Presidente**

*Luís Dupont*

**Sede:** Rua Dr. Campos Monteiro, 170  
4465-049 S Mamede Infesta  
Telf: 22 9069170 Fax: 22 9069179

**Delegação:** Rua Pinheiro Chagas, 101 - 1º Esq.  
1050-125 Lisboa  
Telf: 21 3192950 Fax: 21 3192959